



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA-GERAL E DO TRIBUNAL PLENO
COORDENADORIA DE TAQUIGRAFIA / COORDENADORIA DE ACÓRDÃO

Acórdão – Segunda Câmara

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS:

707633, decorrente de inspeção ordinária realizada na Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves, exercício 2004.

Parte(s): Luiz Carlos de Oliveira (Prefeito à época) – Procurador(es): Guilherme Silveira Diniz Machado – OAB/MG 67408, Rodrigo Silveira Diniz Machado – CRC/MG 64291

Jaime Lino da Cruz (Prefeito em 2005)

MPTC: Maria Cecília Borges

735484, decorrente de inspeção ordinária realizada na Prefeitura Municipal de Guaxupé, exercício 2004.

Parte(s): Heber Hamilton Quintella (Prefeito à época)

Abrão Calil Filho (Prefeito em 2005) - Procurador(es): Antônio Costa Monteiro Netto – OAB/MG 90183

MPTC: Glaydson Santo Soprani Massaria

726057, decorrente de inspeção ordinária realizada na Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro, exercício 2004.

Parte(s): Antônio Marcos Mahmud Nedir (Prefeito à época)

Sebastião Coelho de Oliveira (Prefeito em 2005) - Procurador: Fabrício dos Santos Araújo – OAB/MG 91484

MPTC: Cristina Andrade Melo

714259, decorrente de inspeção ordinária realizada na Prefeitura Municipal de Passos, exercício 2004.

Parte(s): José Hernani Silveira (Prefeito à época)

Procurador(es): Karina Magalhães Castro Vieira – OAB/MG 82969 e outros

Ataíde Vilela (Prefeito em 2005)

Procurador(es): Arnaldo Silva Júnior – OAB/MG 72629, Rodrigo Ribeiro Pereira – OAB/MG 83032, Juliana Degani Paes Leme – OAB/MG 97063 e Amanda Mattos Carvalho Almeida – OAB/MG 127391

MPTC: Glaydson Santo Soprani Massaria

707629, decorrente de inspeção ordinária realizada na Prefeitura Municipal de São José do Mantimento, exercício 2004. **Apenso: 705041 – Processo Administrativo.**

Parte(s): Hélio Márcio Gomes (Prefeito em 2005) – Procurador(es): Luiz Gonzaga Amorim – OAB/MG 41717

MPTC: Glaydson Santo Soprani Massaria

727585, decorrente de inspeção ordinária realizada na Prefeitura Municipal de Muzambinho, exercício 2004.

Parte(s): Nilson Luiz Bortoloti (Prefeito na gestão: 1997/2000)

Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello (Prefeito na gestão: 2001/2004)

MPTC: Glaydson Santo Soprani Massaria



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA-GERAL E DO TRIBUNAL PLENO
COORDENADORIA DE TAQUIGRAFIA / COORDENADORIA DE ACÓRDÃO

740444, decorrente de inspeção ordinária realizada na Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste, exercício 2004. **Apenso: 704860 - Processo Administrativo.**

Parte(s): Antônio Ferrari (Prefeito à época)

MPTC: Sara Meinberg

717100, decorrente de inspeção ordinária realizada na Prefeitura Municipal de Crucilândia, exercício 2004.

Parte(s): Lázaro José Pinheiro (Prefeito à época)

MPTC: Glaydson Santo Soprani Massaria

707860, decorrente de inspeção ordinária realizada na Prefeitura Municipal de São Pedro da União, exercício 2004. **Apenso: 704828 – Processo Administrativo.**

Parte(s): Udagmar Almeida da Silva (Prefeito em 2004)

Joaquim Ivelson da Costa (Prefeito em 2005)

MPTC: Sara Meinberg

726009, decorrente de inspeção ordinária realizada na Prefeitura Municipal de Alfenas, exercício 2004.

Parte(s): José Batista Neto (Prefeito em 2004)

Pompílio de Lourdes Canavez (Prefeito em 2005), Maria Conceição Barbosa Elias, Hercílio Antônio Paes Leme e Renato Alves de Oliveira (Secretários Municipais de Educação nos períodos: 1º/01/2004 a 30/03/2004, 23/04/2004 a 13/08/2004 e 1º/04/2004 a 22/04/2004 e 14/08/2004 a 31/12/2004, respectivamente)

Procurador(es): Abrahão Elias Neto – OAB/MG 55164 e outros

MPTC: Maria Cecília Borges

727163, decorrente de inspeção ordinária realizada na Prefeitura Municipal de Pedra do Indaiá, exercício 2004.

Parte(s): Itamar José da Costa (Prefeito à época)

MPTC: Daniel de Carvalho Guimarães

724302, decorrente de inspeção ordinária realizada na Prefeitura Municipal de Bocaiúva, exercício de 2004. **Apenso: 704766 – Processo Administrativo.**

Parte(s): Alberto Eustáquio Caldeira de Melo (Prefeito em 2004/2005)

Procurador(es): Abrahão Elias OAB/MG 55164 e outros

MPTC: Maria Cecília Borges

724564, decorrente de inspeção ordinária realizada na Prefeitura Municipal de Cantagalo, exercício de 2004.

Parte(s): Wilson Medeiros de Oliveira (Prefeito à época)

Procurador(es): Amando Prates – OAB/MG 25.760 e outros

MPTC: Glaydson Santo Soprani Massaria

714142, decorrente de inspeção ordinária realizada na Prefeitura Municipal de Leandro Ferreira, exercício de 2004.

Parte(s): Edson Corrêa de Freitas

Procurador(es): José Éder Lemos – OAB/MG 35096

Nivaldo Rodrigues de Carvalho (Prefeito em 2005)

Procurador(es): José Ricardo Barbosa – CRC/MG 29717



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA-GERAL E DO TRIBUNAL PLENO
COORDENADORIA DE TAQUIGRAFIA / COORDENADORIA DE ACÓRDÃO

MPTC: Glaydson Santo Soprani Massaria

732265, decorrente de inspeção ordinária realizada na Prefeitura Municipal de Monjolos, exercício 2004.

Parte(s): Selso Ferreira de Almeida (Prefeito à época)

MPTC: Glaydson Santo Soprani Massaria

694614, decorrente de inspeção ordinária realizada na Prefeitura Municipal de Cambuí, período: janeiro de 2003 a fevereiro de 2004.

Parte(s): João Nogueira Fanuchi (Prefeito à época)

Sebastião Mário de Moura, José Ronaldo Ribeiro, Jaime de Almeida, Celso Elias da Silveira, Ricardo Lambert Del'Agnolo, Paulo Reges Duarte, Vera Lúcia Ribeiro, Neuzilma Batista de Almeida Fanuchi e Maria Claudete de Oliveira (ordenadores de despesa à época)

Marcos Francisco Pereira, Geraldo Donizeti Nascimento Silva, Adriana Cristina Moura, Rosângela Maria da Silva Nogueira, Eliane Lambert dos Santos e Yvone Salles de Oliveira (membros da Comissão de Licitação à época)

Procurador(es): Carolina Laender de Almeida – OAB/MG 76891 e outro

MPTC: Glaydson Santo Soprani Massaria

731644, decorrente de inspeção ordinária realizada na Prefeitura Municipal de Campanha, exercício: 2004. **Apenso: 704953 - Processo Administrativo.**

Parte(s): José Maria Prock (Prefeito em 2000 e 2005)

Luiz Geraldo Maia Serrano (Prefeito no período: 17/06/2004 a 31/12/2004)

MPTC: Maria Cecília Borges

715503, decorrente de inspeção ordinária realizada na Prefeitura Municipal de Japonvar, exercício: 2004. **Apenso: 705007 – Processo Administrativo.**

Parte(s): Eraldino Soares de Oliveira (Prefeito à época)

Procurador(es): Genildo Cardoso de Moura - OAB/MG 70556

MPTC: Maria Cecília Borges

706740, decorrente de inspeção ordinária realizada na Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - COHAB, período: janeiro de 2002 a fevereiro de 2004.

Parte(s): Ronaldo Perim (Presidente da COHAB no período: 26/07/2000 a 05/04/2002)

Wilson Jorge Lopes (Presidente da COHAB no período: 09/04/2002 a 05/05/2002 e Diretor Administrativo e Financeiro no período: 10/01/2001 a 19/02/2003)

José Maria Gomes (Presidente da COHAB no período: 09/05/2002 a 19/02/2003)

Ricardo Henrique Sampaio Santiago (Diretor Administrativo e Financeiro a partir de 19/02/2003)

Washington Gomes de Faria Júnior (Diretor de Desenvolvimento e Construção no período: 11/01/2000 a 17/03/2003)

Marcelo Gonçalves Queiroz (Diretor de Habitação a partir de 19/02/2003), Valter Silva Teixeira (Diretor de Desenvolvimento e Construção a partir de 17/03/2003), José Flávio Azevedo Campello (Diretor de Habitação no período: 20/01/2000 a 19/02/2003) e Antônio Aureliano Sanches de Mendonça (Presidente da COHAB a partir de 20/02/2003) -

Procurador(es): Tadeu Matos Fontes - OAB/MG 50993

MPTC: Maria Cecília Borges



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA-GERAL E DO TRIBUNAL PLENO
COORDENADORIA DE TAQUIGRAFIA / COORDENADORIA DE ACÓRDÃO

694191, decorrente de inspeção ordinária realizada na Prefeitura Municipal de Bambuí, período: maio de 2003 a abril de 2004.

Parte(s): Neysson Paulinelli de Oliveira (Prefeito à época)

José Miranda Souto e José Ferreira Campos (ordenadores de despesa à época)

Stéfano de Paula Irene (Secretário Municipal de Saúde à época)

Bolivar Tavares Júnior, Kelem Cristine de Melo, Josilene de Souza Motta, Adriana Cássia Souza Ferreira, Simone Remiggi, Alzira Maria Avelar Campos, Raquel Teixeira Chaves e Marlene Aparecida Luiz Moreira (membros da Comissão de Licitação à época)

Procurador(es): Dalmo Torres - OAB/MG 14104 e Gustavo de Castro Torres - OAB/MG 56552

MPTC: Maria Cecília Borges

695751, decorrente de inspeção ordinária realizada na Prefeitura Municipal de Carmo do Cajuru, exercício 2003. **Apenso: 685942 – Denúncia.**

Parte(s): Edson de Souza Vilela e José Claret Pimenta (Prefeitos à época)

Enes Nunes de Carvalho, Roberto de Carvalho Coutinho e Welton Magela Alves (membros da Comissão Permanente de Licitação, à época)

MPTC: Glaydson Santo Soprani Massaria

706688, decorrente de inspeção ordinária realizada na Prefeitura Municipal de Turvolândia, período: janeiro de 2003 a janeiro de 2004.

Parte(s): Natal Correia da Costa (Prefeito à época)

Robson de Carvalho Braga, Marilda Aparecida Alves de Carvalho, Rita de Cássia Oliveira, Edimery Flávia dos Reis Almeida e Reinato Vieira Mendes (membros da Comissão de Licitação à época)

MPTC: Cristina Andrade Melo

713443, decorrente de inspeção ordinária realizada na Prefeitura Municipal de Conceição do Mato Dentro, período: janeiro de 2003 a maio de 2004.

Parte(s): José Fernando Aparecido de Oliveira (Prefeito à época)

Vera Lúcia Meireles Ruas (Secretária Municipal da Fazenda à época)

Walter de Araújo Silva, Vailton Souza, Pedro Generoso Silva Neto, Júnior Ribeiro de Jesus, Silvana Romano Cunha e Geralda Silva Ferreira (membros da Comissão de Licitação à época)

Procurador(es): Fernanda Maia – OAB/MG 106605 e outros

MPTC: Daniel de Carvalho Guimarães

Relator: Conselheiro Mauri Torres

EMENTA: PROCESSOS JULGADOS EM BLOCO – PRESCRIÇÃO – EXTINÇÃO – ARQUIVAMENTO.

Reconhece-se a prescrição e determina-se a extinção dos processos com resolução de mérito e o arquivamento dos autos, sem prejuízo da determinação imposta.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos relacionados na epígrafe, referentes a processos não apensados, julgados em bloco, **ACORDAM** os Exmos. Srs. Conselheiros da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA-GERAL E DO TRIBUNAL PLENO
COORDENADORIA DE TAQUIGRAFIA / COORDENADORIA DE ACÓRDÃO

Segunda Câmara do Tribunal de Contas, sob a presidência do Conselheiro Cláudio Couto Terrão, incorporado neste o relatório, na conformidade das Notas Taquigráficas e da Ata de Julgamento, por unanimidade, diante das razões expendidas no voto do Relator, em reconhecer a prescrição e determinar a extinção dos processos com resolução de mérito e o arquivamento dos autos, sem prejuízo da determinação imposta.

Plenário Governador Milton Campos, 27 de fevereiro de 2014.

MAURI TORRES

Relator

(Assinatura do Acórdão conforme art. 204,
§ 3º, II, do Regimento Interno)

(Assinado eletronicamente)

RAC/gbl